



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 7/2023

Fixa as substituições automáticas dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – ser necessário atualizar periodicamente as tabelas de substituições automáticas das Promotorias de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a substituição automática das Promotorias de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, no interior e na capital, de acordo com as tabelas de substituições constantes nos Anexos 1 a 5.

Art. 2º Na hipótese de afastamento prolongado, assim considerado aquele que exceder a três meses consecutivos, a substituição será objeto de designação específica, por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a substituição automática poderá exceder o período de que trata o *caput*.

Art. 3º Serão considerados substitutos automáticos aqueles que estiverem em exercício nas Promotorias de Justiça indicadas nas tabelas constantes nos Anexos 1 a 5, ainda que não sejam titulares dos cargos.

Art. 4º A substituição automática aplicar-se-á aos seguintes casos:

I – Férias;

II – Licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença de pessoa da família, não superior a três meses;

III – Licença paternidade;

IV – Licença para casamento;

V – Licença por luto;

VI – Licença especial de três meses, de que trata o artigo 64, VI, da LC nº

15/1996;

VII – Impedimento ou suspeição;

VIII – Folga compensatória.

Art. 5º Ao entrar em gozo de férias ou em quaisquer das licenças a que se referem os incisos do artigo anterior, o membro do Ministério Público fará comunicação imediata ao seu substituto e devolverá ao cartório os autos em seu poder, de tudo dando ciência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º A comunicação ao substituto automático deverá ser feita, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data de início do afastamento, ressalvadas as hipóteses dos incisos V, VII e VIII.

§ 2º Por ocasião do afastamento, o membro do Ministério Público deverá encaminhar ao substituto automático relatório circunstanciado sobre os trabalhos sob seu encargo, inclusive, relacionando os processos com carga e os atos e ações pendentes de providências.

§ 3º Cópia do relatório referido no parágrafo anterior deverá ser enviado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral com sua comunicação de afastamento.

§ 4º Igual procedimento adotar-se-á em caso de promoção ou remoção.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 6º Não se aplica o disposto nesta Resolução às seguintes hipóteses de afastamento:

I – Licença maternidade;

II – Licença para tratamento de saúde por período superior a três meses;

III – Licença para trato de interesse particular;

IV – Licença para candidatura e exercício de mandato eletivo;

V – Licença para frequência a cursos de pós-graduação e seminários;

VI – Disponibilidade remunerada;

VII – Afastamento para o exercício de cargo de presidente de associação representativa de classe;

VIII – Afastamento para exercício de cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta, na forma do artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

IX – Afastamento por designação do Procurador-Geral de Justiça para exercer funções de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;

X – Convocação de Promotores de Justiça para substituição de Procuradores de Justiça que estejam de licença ou afastados de suas funções, na forma do artigo 19, III, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

XI – Vacância do cargo.

Parágrafo Único. Nos afastamentos previstos neste artigo, ato do Procurador-Geral de Justiça designará o substituto, preferindo-se aquele indicado nos anexos desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 9 de março de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

ANEXO 1

1ª ENTRÂNCIA

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
ÁGUA BRANCA	PIRANHAS
ANADIA	BOCA DA MATA
BATALHA	MAJOR IZIDORO
BOCA DA MATA	ANADIA
CACIMBINHAS	IGACI
CAJUEIRO	QUEBRANGULO
CAMPO ALEGRE	LIMOEIRO DE ANADIA
COLÔNIA LEOPOLDINA	JOAQUIM GOMES
IGACI	CACIMBINHAS
IGREJA NOVA	PORTO REAL DO COLÉGIO
JOAQUIM GOMES	COLÔNIA LEOPOLDINA
JUNQUEIRO	TEOTÔNIO VILELA
LIMOEIRO DE ANADIA	CAMPO ALEGRE
MAJOR IZIDORO	BATALHA
MARAGOGI	MATRIZ DO CAMARAGIBE
MARAVILHA	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
MARIBONDO	TAQUARANA
MATRIZ DO CAMARAGIBE	MARAGOGI
MESSIAS	SATUBA
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	MARAVILHA
PARIPUEIRA	PASSO DO CAMARAGIBE
PASSO DO CAMARAGIBE	PARIPUEIRA
PIAÇABUÇU	IGREJA NOVA
PIRANHAS	ÁGUA BRANCA
PORTO REAL DO COLÉGIO	PIAÇABUÇU
QUEBRANGULO	CAJUEIRO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

SÃO SEBASTIÃO	TRAIPU
SATUBA	MESSIAS
TAQUARANA	MARIBONDO
TEOTÔNIO VILELA	JUNQUEIRO
TRAIPU	SÃO SEBASTIÃO

**ANEXO 2
2ª ENTRÂNCIA**

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE ATALAIA	2ª DE ATALAIA
2ª DE ATALAIA	1ª DE ATALAIA
CAPELA	VIÇOSA
1ª DE CORURIBE	2ª DE CORURIBE
2ª DE CORURIBE	1ª DE CORURIBE
1ª DE DELMIRO GOUVEIA	3ª DE DELMIRO GOUVEIA
2ª DE DELMIRO GOUVEIA	MATA GRANDE
3ª DE DELMIRO GOUVEIA	2ª DE DELMIRO GOUVEIA
FEIRA GRANDE	GIRAU DO PONCIANO
GIRAU DO PONCIANO	FEIRA GRANDE
1ª DE MARECHAL DEODORO	2ª DE MARECHAL DEODORO
2ª DE MARECHAL DEODORO	1ª DE MARECHAL DEODORO
MATA GRANDE	1ª DE DELMIRO GOUVEIA
MURICI	1ª DE UNIÃO DOS PALMARES
1ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	3ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
2ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	4ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
3ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	6ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
4ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	2ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
6ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	1ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

PÃO DE AÇÚCAR	SÃO JOSÉ DA TAPERA
PILAR	SÃO LUIZ DO QUITUNDE
1ª DE PORTO CALVO	2ª DE PORTO CALVO
2ª DE PORTO CALVO	1ª DE PORTO CALVO
1ª DE RIO LARGO	3ª DE RIO LARGO
2ª DE RIO LARGO	4ª DE RIO LARGO
3ª DE RIO LARGO	5ª DE RIO LARGO
4ª DE RIO LARGO	1ª DE RIO LARGO
5ª DE RIO LARGO	2ª DE RIO LARGO
1ª DE SANTANA DO IPANEMA	2ª DE SANTANA DO IPANEMA
2ª DE SANTANA DO IPANEMA	1ª DE SANTANA DO IPANEMA
3ª DE SANTANA DO IPANEMA	4ª DE SANTANA DO IPANEMA
4ª DE SANTANA DO IPANEMA	3ª DE SANTANA DO IPANEMA
SÃO JOSÉ DA LAGE	4ª DE UNIÃO DOS PALMARES
SÃO JOSÉ DA TAPERA	PÃO DE AÇÚCAR
SÃO LUIZ DO QUITUNDE	PILAR
1ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
2ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	1ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
3ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	5ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
5ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
1ª DE UNIÃO DOS PALMARES	MURICI
2ª DE UNIÃO DOS PALMARES	3ª DE UNIÃO DOS PALMARES
3ª DE UNIÃO DOS PALMARES	2ª DE UNIÃO DOS PALMARES
4ª DE UNIÃO DOS PALMARES	SÃO JOSÉ DA LAJE
VIÇOSA	CAPELA

**ANEXO 3
3ª ENTRÂNCIA – MACEIÓ**

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DA CAPITAL	3ª DA CAPITAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

2ª DA CAPITAL	58ª DA CAPITAL
3ª DA CAPITAL	1ª DA CAPITAL
4ª DA CAPITAL	5ª DA CAPITAL
5ª DA CAPITAL	4ª DA CAPITAL
6ª DA CAPITAL	64ª DA CAPITAL
7ª DA CAPITAL	10ª DA CAPITAL
8ª DA CAPITAL	29ª DA CAPITAL
9ª DA CAPITAL	47ª DA CAPITAL
10ª DA CAPITAL	7ª DA CAPITAL
11ª DA CAPITAL	12ª DA CAPITAL
12ª DA CAPITAL	36ª DA CAPITAL
13ª DA CAPITAL	44ª DA CAPITAL
14ª DA CAPITAL	15ª DA CAPITAL
15ª DA CAPITAL	14ª DA CAPITAL
16ª DA CAPITAL	28ª DA CAPITAL
17ª DA CAPITAL	18ª DA CAPITAL
18ª DA CAPITAL	19ª DA CAPITAL
19ª DA CAPITAL	20ª DA CAPITAL
20ª DA CAPITAL	21ª DA CAPITAL
21ª DA CAPITAL	22ª DA CAPITAL
22ª DA CAPITAL	17ª DA CAPITAL
23ª DA CAPITAL	45ª DA CAPITAL
24ª DA CAPITAL	66ª DA CAPITAL
25ª DA CAPITAL	26ª DA CAPITAL
26ª DA CAPITAL	67ª DA CAPITAL
27ª DA CAPITAL	31ª DA CAPITAL
28ª DA CAPITAL	16ª DA CAPITAL
29ª DA CAPITAL	8ª DA CAPITAL
30ª DA CAPITAL	34ª DA CAPITAL
31ª DA CAPITAL	27ª DA CAPITAL
32ª DA CAPITAL	33ª DA CAPITAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

33ª DA CAPITAL	32ª DA CAPITAL
34ª DA CAPITAL	30ª DA CAPITAL
35ª DA CAPITAL	38ª DA CAPITAL
36ª DA CAPITAL	11ª DA CAPITAL
37ª DA CAPITAL	41ª DA CAPITAL
38ª DA CAPITAL	43ª DA CAPITAL
39ª DA CAPITAL	50ª DA CAPITAL
40ª DA CAPITAL	52ª DA CAPITAL
41ª DA CAPITAL	46ª DA CAPITAL
42ª DA CAPITAL	49ª DA CAPITAL
43ª DA CAPITAL	35ª DA CAPITAL
44ª DA CAPITAL	13ª DA CAPITAL
45ª DA CAPITAL	23ª DA CAPITAL
46ª DA CAPITAL	37ª DA CAPITAL
47ª DA CAPITAL	9ª DA CAPITAL
48ª DA CAPITAL	68ª DA CAPITAL
49ª DA CAPITAL	42ª DA CAPITAL
50ª DA CAPITAL	39ª DA CAPITAL
51ª DA CAPITAL	63ª DA CAPITAL
52ª DA CAPITAL	40ª DA CAPITAL
53ª DA CAPITAL	55ª DA CAPITAL
54ª DA CAPITAL	56ª DA CAPITAL
55ª DA CAPITAL	53ª DA CAPITAL
56ª DA CAPITAL	54ª DA CAPITAL
57ª DA CAPITAL	65ª DA CAPITAL
58ª DA CAPITAL	2ª DA CAPITAL
59ª DA CAPITAL	60ª DA CAPITAL
60ª DA CAPITAL	59ª DA CAPITAL
61ª DA CAPITAL	62ª DA CAPITAL
62ª DA CAPITAL	61ª DA CAPITAL
63ª DA CAPITAL	51ª DA CAPITAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

64ª DA CAPITAL	6ª DA CAPITAL
65ª DA CAPITAL	57ª DA CAPITAL
66ª DA CAPITAL	24ª DA CAPITAL
67ª DA CAPITAL	25ª DA CAPITAL
68ª DA CAPITAL	48ª DA CAPITAL

**ANEXO 4
3ª ENTRÂNCIA – ARAPIRACA**

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE ARAPIRACA	9ª DE ARAPIRACA
2ª DE ARAPIRACA	12ª DE ARAPIRACA
3ª DE ARAPIRACA	7ª DE ARAPIRACA
4ª DE ARAPIRACA	11ª DE ARAPIRACA
5ª DE ARAPIRACA	10ª DE ARAPIRACA
6ª DE ARAPIRACA	8ª DE ARAPIRACA
7ª DE ARAPIRACA	3ª DE ARAPIRACA
8ª DE ARAPIRACA	6ª DE ARAPIRACA
9ª DE ARAPIRACA	1ª DE ARAPIRACA
10ª DE ARAPIRACA	5ª DE ARAPIRACA
11ª DE ARAPIRACA	4ª DE ARAPIRACA
12ª DE ARAPIRACA	2ª DE ARAPIRACA

**ANEXO 5
3ª ENTRÂNCIA – PENEDO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE PENEDO	3ª DE PENEDO
2ª DE PENEDO	1ª DE PENEDO
3ª DE PENEDO	2ª DE PENEDO
4ª DE PENEDO	6ª DE PENEDO
6ª DE PENEDO	4ª DE PENEDO



Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 7/2023

Fixa as substituições automáticas dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

- I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;
- II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – ser necessário atualizar periodicamente as tabelas de substituições automáticas das Promotorias de Justiça.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica estabelecida a substituição automática das Promotorias de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, no interior e na capital, de acordo com as tabelas de substituições constantes nos Anexos 1 a 5.
- Art. 2º Na hipótese de afastamento prolongado, assim considerado aquele que exceder a três meses consecutivos, a substituição será objeto de designação específica, por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça.
- Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a substituição automática poderá exceder o período de que trata o *caput*.
- Art. 3º Serão considerados substitutos automáticos aqueles que estiverem em exercício nas Promotorias de Justiça indicadas nas tabelas constantes nos Anexos 1 a 5, ainda que não sejam titulares dos cargos.
- Art. 4º A substituição automática aplicar-se-á aos seguintes casos:
- I – Férias;
 - II – Licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença de pessoa da família, não superior a três meses;
 - III – Licença paternidade;
 - IV – Licença para casamento;
 - V – Licença por luto;
 - VI – Licença especial de três meses, de que trata o artigo 64, VI, da LC nº 15/1996;
 - VII – Impedimento ou suspeição;
 - VIII – Folga compensatória.
- Art. 5º Ao entrar em gozo de férias ou em quaisquer das licenças a que se referem os incisos do artigo anterior, o membro do Ministério Público fará comunicação imediata ao seu substituto e devolverá ao cartório os autos em seu poder, de tudo dando ciência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.
- §1º A comunicação ao substituto automático deverá ser feita, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data de início do afastamento, ressalvadas as hipóteses dos incisos V, VII e VIII.
- §2º Por ocasião do afastamento, o membro do Ministério Público deverá encaminhar ao substituto automático relatório circunstanciado sobre os trabalhos sob seu encargo, inclusive, relacionando os processos com carga e os atos e ações pendentes de providências.
- §3º Cópia do relatório referido no parágrafo anterior deverá ser enviado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral com sua comunicação de afastamento.
- §4º Igual procedimento adotar-se-á em caso de promoção ou remoção.
- Art. 6º Não se aplica o disposto nesta Resolução às seguintes hipóteses de afastamento:
- I – Licença maternidade;
 - II – Licença para tratamento de saúde por período superior a três meses;
 - III – Licença para trato de interesse particular;
 - IV – Licença para candidatura e exercício de mandato eletivo;
 - V – Licença para frequência a cursos de pós-graduação e seminários;
 - VI – Disponibilidade remunerada;



VII – Afastamento para o exercício de cargo de presidente de associação representativa de classe;
VIII – Afastamento para exercício de cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta, na forma do artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;
IX – Afastamento por designação do Procurador-Geral de Justiça para exercer funções de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;
X – Convocação de Promotores de Justiça para substituição de Procuradores de Justiça que estejam de licença ou afastados de suas funções, na forma do artigo 19, III, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;
XI – Vacância do cargo.
Parágrafo Único. Nos afastamentos previstos neste artigo, ato do Procurador-Geral de Justiça designará o substituto, preferindo-se aquele indicado nos anexos desta Resolução.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 9 de março de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO 1
1ª ENTRÂNCIA

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
Água Branca	PIRANHAS
Anadia	BOCA DA MATA
Batalha	MAJOR IZIDORO
Boca da Mata	ANADIA
CACIMBINHAS	IGACI
Cajueiro	QUEBRANGULO
Campo Alegre	LIMOEIRO DE ANADIA
Colônia Leopoldina	JOAQUIM GOMES
Igaci	CACIMBINHAS
Igreja Nova	PORTO REAL DO COLÉGIO
Joaquim Gomes	COLÔNIA LEOPOLDINA
Junqueiro	TEOTÔNIO VILELA
Limoeiro de Anadia	CAMPO ALEGRE
Major Izidoro	BATALHA
MARAGOGI	MATRIZ DO CAMARAGIBE
Maravilha	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
Maribondo	TAQUARANA
Matriz do Camaragibe	MARAGOGI
Messias	SATUBA
Olho D'Água das Flores	MARAVILHA
PARIPUEIRA	PASSO DO CAMARAGIBE
Passo dO Camaragibe	PARIPUEIRA



Piaçabuçu	IGREJA NOVA
Piranhas	ÁGUA BRANCA
Porto Real do Colégio	PIAÇABUÇU
Quebrangulo	CAJUEIRO
SÃO SEBASTIÃO	TRAIPU
Satuba	MESSIAS
taquarana	MARIBONDO
Teotônio Vilela	JUNQUEIRO
Traipu	SÃO SEBASTIÃO

**ANEXO 2
2ª ENTRÂNCIA**

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE ATALAIA	2ª DE ATALAIA
2ª de ATALAIA	1ª DE ATALAIA
Capela	VIÇOSA
1ª de Coruripe	2ª DE CORURIPE
2ª DE CORURIPE	1ª DE CORURIPE
1ª DE Delmiro Gouveia	3ª DE DELMIRO GOUVEIA
2ª DE DELMIRO GOUVEIA	MATA GRANDE
3ª DE DELMIRO GOUVEIA	2ª DE DELMIRO GOUVEIA
FEIRA GRANDE	GIRAU DO PONCIANO
GIRAU DO PONCIANO	FEIRA GRANDE
1ª DE Marechal Deodoro	2ª DE MARECHAL DEODORO
2ª DE Marechal Deodoro	1ª DE MARECHAL DEODORO
MATA GRANDE	1ª DE DELMIRO GOUVEIA
Murici	1ª DE UNIÃO DOS PALMARES
1ª de Palmeira dos Índios	3ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
2ª de Palmeira dos Índios	4ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
3ª de Palmeira dos Índios	6ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
4ª de Palmeira dos Índios	2ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
6ª de Palmeira dos Índios	1ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Pão de Açúcar	SÃO JOSÉ DA TAPERA
Pilar	SÃO LUIZ DO QUITUNDE
1ª DE Porto Calvo	2ª DE PORTO CALVO
2ª DE Porto Calvo	1ª DE PORTO CALVO
1ª DE RIO LARGO	3ª DE RIO LARGO
2ª DE RIO LARGO	4ª DE RIO LARGO
3ª DE RIO LARGO	5ª DE RIO LARGO
4ª DE RIO LARGO	1ª DE RIO LARGO
5ª DE RIO LARGO	2ª DE RIO LARGO



1ª DE Santana do Ipanema	2ª DE SANTANA DO IPANEMA
2ª DE Santana do Ipanema	1ª DE SANTANA DO IPANEMA
3ª DE Santana do Ipanema	4ª DE SANTANA DO IPANEMA
4ª DE Santana do Ipanema	3ª DE SANTANA DO IPANEMA
São José da Laje	4ª DE UNIÃO DOS PALMARES
SÃO JOSÉ DA TAPERA	PÃO DE AÇÚCAR
São Luiz do Quitunde	PILAR
1ª DE São Miguel dos Campos	2ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
2ª DE São Miguel dos Campos	1ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
3ª DE São Miguel dos Campos	5ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
5ª DE São Miguel dos Campos	3ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
1ª DE União dos Palmares	MURICI
2ª DE União dos Palmares	3ª DE UNIÃO DOS PALMARES
3ª DE União dos Palmares	2ª DE UNIÃO DOS PALMARES
4ª DE União dos Palmares	SÃO JOSÉ DA LAJE
VIÇOSA	CAPELA

**ANEXO 3
3ª ENTRÂNCIA – MACEIÓ**

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª da Capital	3ª DA CAPITAL
2ª da Capital	58ª DA CAPITAL
3ª da Capital	1ª DA CAPITAL
4ª da Capital	5ª DA CAPITAL
5ª da Capital	4ª DA CAPITAL
6ª da Capital	64ª DA CAPITAL
7ª da Capital	10ª DA CAPITAL
8ª da Capital	29ª DA CAPITAL
9ª da Capital	47ª DA CAPITAL
10ª da Capital	7ª DA CAPITAL
11ª da Capital	12ª DA CAPITAL
12ª da Capital	36ª DA CAPITAL
13ª da Capital	44ª DA CAPITAL
14ª da Capital	15ª DA CAPITAL
15ª da Capital	14ª DA CAPITAL
16ª da Capital	28ª DA CAPITAL
17ª da Capital	18ª DA CAPITAL
18ª da Capital	19ª DA CAPITAL
19ª da Capital	20ª DA CAPITAL
20ª da Capital	21ª DA CAPITAL
21ª da Capital	22ª DA CAPITAL



22ª da Capital	17ª DA CAPITAL
23ª da Capital	45ª DA CAPITAL
24ª da Capital	66ª DA CAPITAL
25ª da Capital	26ª DA CAPITAL
26ª da Capital	67ª DA CAPITAL
27ª da Capital	31ª DA CAPITAL
28ª da Capital	16ª DA CAPITAL
29ª da Capital	8ª DA CAPITAL
30ª da Capital	34ª DA CAPITAL
31ª da Capital	27ª DA CAPITAL
32ª da Capital	33ª DA CAPITAL
33ª da Capital	32ª DA CAPITAL
34ª da Capital	30ª DA CAPITAL
35ª da Capital	38ª DA CAPITAL
36ª da Capital	11ª DA CAPITAL
37ª da Capital	41ª DA CAPITAL
38ª da Capital	43ª DA CAPITAL
39ª da Capital	50ª DA CAPITAL
40ª da Capital	52ª DA CAPITAL
41ª da Capital	46ª DA CAPITAL
42ª da Capital	49ª DA CAPITAL
43ª da Capital	35ª DA CAPITAL
44ª da Capital	13ª DA CAPITAL
45ª da Capital	23ª DA CAPITAL
46ª da Capital	37ª DA CAPITAL
47ª da Capital	9ª DA CAPITAL
48ª da Capital	68ª DA CAPITAL
49ª da Capital	42ª DA CAPITAL
50ª da Capital	39ª DA CAPITAL
51ª da Capital	63ª DA CAPITAL
52ª da Capital	40ª DA CAPITAL
53ª da Capital	55ª DA CAPITAL
54ª da Capital	56ª DA CAPITAL
55ª da Capital	53ª DA CAPITAL
56ª da Capital	54ª DA CAPITAL
57ª da Capital	65ª DA CAPITAL
58ª da Capital	2ª DA CAPITAL
59ª da Capital	60ª DA CAPITAL
60ª da Capital	59ª DA CAPITAL
61ª da Capital	62ª DA CAPITAL
62ª da Capital	61ª DA CAPITAL



63ª da Capital	51ª DA CAPITAL
64ª da Capital	6ª DA CAPITAL
65ª da Capital	57ª DA CAPITAL
66ª da Capital	24ª DA CAPITAL
67ª da Capital	25ª DA CAPITAL
68ª da Capital	48ª DA CAPITAL

**ANEXO 4
3ª ENTRÂNCIA – ARAPIRACA**

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE ARAPIRACA	9ª DE ARAPIRACA
2ª DE ARAPIRACA	12ª DE ARAPIRACA
3ª DE ARAPIRACA	7ª DE ARAPIRACA
4ª DE ARAPIRACA	11ª DE ARAPIRACA
5ª DE ARAPIRACA	10ª DE ARAPIRACA
6ª DE ARAPIRACA	8ª DE ARAPIRACA
7ª DE ARAPIRACA	3ª DE ARAPIRACA
8ª DE ARAPIRACA	6ª DE ARAPIRACA
9ª DE ARAPIRACA	1ª DE ARAPIRACA
10ª DE ARAPIRACA	5ª DE ARAPIRACA
11ª DE ARAPIRACA	4ª DE ARAPIRACA
12ª DE ARAPIRACA	2ª DE ARAPIRACA

**ANEXO 5
3ª ENTRÂNCIA – PENEDO**

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE PENEDO	3ª DE PENEDO
2ª DE PENEDO	1ª DE PENEDO
3ª DE PENEDO	2ª DE PENEDO
4ª DE PENEDO	6ª DE PENEDO
6ª DE PENEDO	4ª DE PENEDO

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

Ato CSMP n.º 3/2023

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 5ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o Processo